



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 16

DE, 20 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schumann
Centro - CEP: 79290-
Bonito - MS / Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 20/05/2025
H. 11:35
Correio

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Altera a alínea “d” no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, o qual Cria o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a alínea “d” no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, o qual Cria o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS.

Conforme se nota, o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS, através da Lei Complementar nº 183/2025, ficou constituído de 27 membros efetivos e 27 membros suplentes, entre representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Representantes da Sociedade Civil Organizada, dentre eles um membro efetivo e um suplente do **Ministério Público Estadual**.

Contudo, através de Ofício o Ministério Público Estadual, por meio do Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Júnior informou que não poderá compor o Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor, em razão da incompatibilidade das atribuições, bem como na condição de Fiscal da Lei, a Promotoria de Justiça Ambiental já esta fiscalizando a criação do novo plano diretor municipal em procedimento.

Por outro lado, a Defensoria Pública Estadual, através do Of. 2ª DP-BONITO nº 062/2025, requereu a inclusão de uma cadeira para a instituição no Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor (NGMPD), se justificando pela sua missão constitucional de defesa dos direitos fundamentais, especialmente das populações vulnerabilizadas, diretamente impactadas pelas decisões de planejamento urbano e uso do território.

Cabe ressaltar, que em razão da incompatibilidade do Ministério Público Estadual, para ocupar uma vaga no Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor, referida vaga poderá ser preenchida através de indicação de outra entidade, conforme no artigo 3º, § 2º da Lei Complementar nº 183/2025.

E para garantir maior visibilidade e transparência às políticas urbanas, faz-se necessário a inclusão da Defensoria Pública Estadual, a fim de ampliar as representatividades no Núcleo Gestor no Plano Diretor, estabelecendo e promovendo a participação ativa da comunidade no processo decisório, garantindo maior legitimidade e transparência às políticas urbanas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2025 DE, 20 DE MAIO DE 2025.

Altera a alínea “d” no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, o qual Cria o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Altera a alínea “d” no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

d) Defensoria Pública Estadual, 1 efetivo e 1 suplente;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ofício n. <<Nr. ao finalizar>>.

Ao Exclentíssimo Senhor

Josmail Rodrigues

Prefeito

Prefeitura Municipal de Bonito

e-mail: procuradoria@bonito.ms.gov.br/gabinetedoprefeito.ms.gov.br

Bonito/MS, [Data da assinatura eletrônica]

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, informar que a Promotoria de Justiça Ambiental de Bonito não poderá compor o Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor, nos termos da Lei Municipal n. 185/2025, em razão da incompatibilidade das atribuições.

Isso porque, na condição de fiscal da lei, a Promotoria de Justiça Ambiental já está fiscalizando a criação do novo plano diretor municipal em procedimento próprio, de modo que não poderá integrar qualquer núcleo.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.


Alexandre Estuqui Junior
Promotor de Justiça
(assinatura digital)

LJFA

[Rua Lúcio Borralho, Vila Donária, Bonito-MS - CEP 79290-000
Telefone: (67) 2020-9324]



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE BONITO

OF.2ª DP-BONITO Nº 062/2025

Bonito, 22 de abril de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
Josmail Rodrigues
Prefeito de Bonito/MS

Assunto: Solicitação de inclusão da Defensoria Pública no Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor

Excelentíssima Senhor Prefeito,

A DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa da Defensora Pública que este subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, requerer a inclusão de uma cadeira para esta Instituição no Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor (NGMPD), criado pela Lei Complementar Municipal nº 183, de 17 de março de 2025.

A participação da Defensoria Pública se justifica pela sua missão constitucional de defesa dos direitos fundamentais, especialmente das populações vulnerabilizadas, diretamente impactadas pelas decisões de planejamento urbano e uso do território. O próprio art. 2º da Lei Complementar nº 183/2025 prevê, entre as atribuições do NGMPD, a representação da comunidade (inciso XIII), a promoção da integração entre políticas territoriais e sociais (inciso XI), e o estímulo à participação democrática (inciso X).

Considerando que a Defensoria não foi contemplada entre as 25 entidades elencadas no art. 3º, §2º, requer seja a vaga viabilizada conforme autoriza o §1º do art. 4º, em caso de ausência de indicação por uma das entidades já previstas, ou mesmo por meio de eventual ampliação do número de membros, a critério do Executivo.

Defensora Pública Thais Roque Sagin Lazzaroto
Rua Clovis Cintra, nº 1.035 – Edifício do Fórum – Bairro Vila Donária – Bonito/MS – CEP 79290-000
Tel/fax: 67-3255--2307/E-mail: thaisr@defensoria.ms.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE BONITO

A resposta ao presente requerimento deverá ser encaminhada no endereço constante no rodapé, inclusive de forma eletrônica, no prazo de 15 dias.

Por fim, reiteramos o compromisso institucional da Defensoria Pública com o fortalecimento das políticas públicas locais e nos colocamos à disposição para contribuir com os trabalhos do Núcleo Gestor.

Atenciosamente,

Tháís Roque Sagin Lazzaroto
Defensora Pública
(assinado Digitalmente)